



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1381500-49.2019.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 164/2019

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **19/12/2019**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **resolveu**, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP N.º 154/2019 (publicado em 02/12/2019 - DOU), que concedeu aposentadoria voluntária à servidora FRANCINETE MENDES NOBRE, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 2005, acrescido do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 26.05.2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 238/2015) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respetivo registro.

Observações: Suas Excelências os Senhores Desembargadores Wolney de Macedo Cordeiro e Carlos Coelho de Miranda Freire participaram da Sessão na forma do art. 29 do Regimento Interno.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário

